

Assunto: Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20221118010223

**Doureca - Produtos Plásticos, Lda.** 

Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio

**Pedido de Elementos Adicionais** 

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento PL20221118010223 – Doureca - Produtos Plásticos, Lda., submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb, solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pelas entidades licenciadoras no domínio de ambiente do regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) e do Registo Nacional de Compostos Orgânicos Voláteis (COV), nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua redação atual (REI), do regime das Emissões para o Ar (REAR), nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, na sua redação atual, e do regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG), nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área "Licenciamento Único > Processos > **PL20221118010223**" da plataforma SILiAmb.

O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

i

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

Para o efeito dispõem de um prazo de 45 dias úteis após notificação da plataforma.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública.

Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável

į

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

i



Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

# No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

- Reformulação do documento relativo às MTD do BREF STS, de acordo com os comentários no documento em anexo "MTD BREF STS-APA". A amarelo, encontram-se identificados os campos a reanalisar.
- 2. Envio, em excel editável, do cálculo da capacidade instalada para a atividade PCIP 6.7 de acordo com a Nota Interpretativa nº 2/2005 Tratamento de superfície de matérias, objectos ou produtos que utilizem solventes orgânicos (versão de 2016/09/06) disponível no site da APA em "avaliação e gestão ambiental > Prevenção e Controlo Integrados de Poluição > Notas Interpretativas".

A referida Nota Interpretativa ainda não foi adaptada para o novo BREF STS, na sequência da publicação da respetiva Decisão de Execução, contudo, para efeitos de cálculo da capacidade instalada, mantem-se atual a informação.

Neste cálculo deverão também ser contabilizados e evidenciados, para além dos solventes utilizados no processo, os solventes utilizados na limpeza dos próprios equipamentos.

- 3. Apresentar memória descritiva do RTO, as eficiências de remoção dos parâmetros e confirmação que as fontes atmosféricas associadas serão apenas a FF13, FF14 e FF15.
  - Esclarecer se as referidas chaminés se irão manter em funcionamento como fontes de emergência no caso de avaria ou manutenção do RTO ou se serão desativadas/desmanteladas.
- Complementar a memória descritiva das UTA's, designadamente os parâmetros removidos e respetivas eficiências de remoção e as fontes pontuais associadas.
- 5. Planta do Edifício 3 com a localização e identificação de todas as fontes de emissão atmosférica, RTO e UTA's.
- 6. Para cada fonte de emissão atmosférica (nova ou existente) identificar:
  - a. a atividade COV efetuada de acordo com a parte 2 do Anexo VII do REI;
  - b. a atividade PCIP aplicável (2.6 e/ou 6.7);
  - c. a utilização de substâncias COV com advertências de perigo identificadas no nº 5 do artº 98º REI.



- Indicar ainda os processos onde são utilizadas substâncias COV de perigo previstas no nº 5 art.º 98º do REI e respetivas quantidades previstas de consumo.
- Reformulação do Quadros Q28B do módulo "V Emissões" do Formulário, no que respeita às novas fontes, indicando o VLE aplicável e o VEA estabelecido no BREF STS.
- 9. Enviar, caso existam, os relatórios de monitorização das novas fontes relativos às campanhas de monitorização já realizadas.

# No âmbito do Registo Nacional de COV

No âmbito da aplicação do capítulo V do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (REI) – registo COV, após a análise da informação disponibilizada, considera-se que a instalação ficará abrangida pelo referido capítulo na atividade: 8.Outros processos de revestimento, nomeadamente de metais, plásticos, têxteis, tecidos, películas e papel (consumo de solventes > 14,6 t/ano), conforme definido na atividade 3 constante da parte 1 do anexo VII, dado atingir o respetivo limiar de consumo fixado na parte 2 do mesmo anexo (5 t/ano).

- 10. Tendo em conta que apenas na fase inicial de funcionamento da unidade 3, a limpeza dos equipamentos utilizados na pintura das peças será realizada em empresas externas, deverá ser clarificado se na determinação do consumo de solventes orgânicos indicado na pergunta P00417 da simulação SA20221006061117, foram ou não considerados os solventes utilizados na limpeza dos equipamentos. Deverá ainda ser indicada qual a duração desta fase inicial.
- 11. Indicar se são ou não utilizadas substâncias classificadas com advertências de perigo H340, H350, H350i, H360D ou H360F e H341 ou H351 (identificadas no artigo 98º do Capítulo V do DL 127/2013), uma vez que o quadro Q43 do Formulário refere "Sem dados encontrados". Em caso afirmativo apresentar:
  - a identificação das mesmas, bem como a(s) fonte(s) pontual(ais) associada(s) à sua utilização (caso aplicável);
  - caudal mássico total das substâncias classificadas com advertências de perigo H340, H350, H350i, H360D ou H360F e das substâncias classificadas com advertências de perigo H341 ou H351.
- 12. Indicar a data prevista para início da atividade COV de revestimento, nomeadamente de metais, plásticos, têxteis, tecidos, películas e papel na nova unidade 3.



# No âmbito do Regime das Emissões para o Ar (REAR)

- 13. Demonstração da relação entre o número de registo (ID) e a respetiva denominação das fontes pontuais inscritas no serviço emissões atmosféricas do balcão único sistémico da CCDR-NORTE e os códigos utilizados no formulário de licenciamento para as mesmas fontes.
- 14. Síntese da relação entre as alturas das chaminés determinadas por aplicação do cálculo enunciado na Portaria n.º 190-A/2018 de 02 de julho e as alturas reais de todas as condutas implantadas em todos os edifícios.

# No âmbito do Regime Prevenção de Acidentes Graves (PAG)

### A. Comunicação

15. Enviar formulário de comunicação, com base no ficheiro disponibilizado no *site* desta Agência, para que conste do documento toda a informação necessária relativa a esta obrigação legal, decorrente da «alteração substancial» em análise. A título de exemplo, deste formulário consta o inventário de substâncias perigosas, o responsável do estabelecimento (nome e função); e a indicação do sítio na internet onde está disponibilizada a informação nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º150/2015, de 5 de agosto;

# B. Avaliação de Compatibilidade de Localização (ACL)

- 16. Explicitar as alterações no inventário de substâncias perigosas existentes no estabelecimento, nomeadamente na identificação das que se mantêm inalteradas, aumentos e diminuições, clarificando quais destas estarão presentes no novo edifício 3;
- 17. Esclarecer o que se pretende com a afirmação da página 16 da ACL: "O armazém de químicos não terá retenção, pois não terá manuseio de substâncias dentro do mesmo, mas possuirá chão impermeabilizado com epóxi e bacias de retenção", relativa ao edifício 3. Detalhar quais as contenções, capacidades de retenção, etc;
- 18. Descrever detalhadamente a zona de armazenagem de solventes e de armazenamento de resíduos, prevista para a zona exterior do edifício 3, nomeadamente no que se refere às bacias de retenção e capacidade de retenção;
- 19. Descrever o funcionamento da deteção e corte automático de gás natural existente na casa da caldeira;
- 20. Descrever as operações de receção das substâncias perigosas, de forma a clarificar como é efetuado o transporte das referidas substâncias, desde o local de receção até aos respetivos locais de armazenagem;
- 21. Fundamentar os valores apresentados na tabela 4 da ACL, tendo em consideração a capacidade de retenção face ao somatório dos volumes dos produtos da área de preparação/mistura de tintas, relativos ao edifício 3. Rever a capacidade de retenção prevista em função dos volumes que deverão ser contidos;



- 22. Em complemento ao ponto anterior, apresentar e detalhar a capacidade de retenção de águas de combate a incêndio, em termos de volume e tempo de combate, fundamentando a adequabilidade da capacidade de retenção prevista;
- 23. Indicar quais as medidas previstas, ou a considerar, para o risco de incêndios florestais na envolvente do estabelecimento;
- 24. Rever os cenários de acidente grave, tendo em consideração os seguintes aspetos:
  - Os cenários 9A e 9B carecem de descrição e fundamentação, quanto aos pressupostos e modelos utilizados no programa de modelação; Acresce que o cenário 9B, de acordo com os dados apresentados, tem frequência final de acontecimento superior a 1x10-6/ano, pelo que deveria ter sido considerado na ACL;
  - O acidente decorrente do manuseamento de substâncias perigosas deve ser previsto e estudado. Realça-se que este estudo deve ser concordante com a descrição pedida no ponto 2.5 acima mencionado. Desta forma, deverão ser apresentados cenários de acidente relativos às operações de manuseamento que sejam representativos das referidas operações. Para tal deverá ser tido em consideração o nº operações de manuseamento dos IBC's/embalagens mais relevantes;
  - O incêndio em armazém deverá constar dos cenários estudados. A este propósito refere-se que o programa de modelação utilizado possui um modelo próprio para tipo de eventos (warehouse). Devem ser fundamentados quais os produtos resultantes da combustão das substâncias armazenadas.

### C. Relatório de segurança (RS)

25. Incluir no RS, no capítulo adequado e de forma clara, a resposta aos pontos acima descritos, relativos à ACL, nomeadamente no que diz respeito às descrições, esclarecimentos em falta e à modelação de novos cenários de acidente;

# C1. Sistema de Gestão para a Prevenção de Acidentes Graves

- 26. A PPAG deverá ser revista de forma a assumir o compromisso na melhoria contínua do controlo dos perigos de acidente grave;
- 27. Apresentar todos os documentos referidos no RS, incluindo os anexos referidos. Como exemplos, estão em falta: ID264 Programa do SGA, SGSST e SGSPAG; PD.PA2.03 Autorização de Trabalho Externo; ou PD.PE3.15 Gestão de Modificações SGSPAG;
- 28. Explicitar a documentação relativa a cada requisito, estabelecendo a correspondência entre a descrição do SGSPAG no corpo do RS e os respetivos procedimentos, com referência da última versão do procedimento;
- 29. Descrever como são definidos os objetivos específicos relevantes para a prevenção de acidentes graves, decorrentes dos objetivos e princípios de ação gerais assumidos na PPAG, que tenham em consideração: os resultados da



identificação de perigos e avaliação de riscos do estabelecimento; os requisitos legais e outros requisitos que o operador subscreva em matéria de segurança e de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas; a análise do desempenho do estabelecimento relativamente a objetivos definidos em períodos anteriores; o histórico relativamente a acidentes e incidentes; o histórico relativo a não conformidades, oportunidades de melhoria e ações corretivas; os resultados da revisão do SGSPAG pela gestão de topo; a necessidade de pelo menos alguns desses objetivos permitirem refletir a melhoria contínua do desempenho ao nível de segurança para a prevenção de acidentes graves e do desempenho do SGSPAG;

- 30. Apresentar o plano dos objetivos específicos, que sejam mais relevantes em termos e prevenção de acidentes graves, definidos para o ano corrente;
- 31. Descrever como são determinadas as competências necessárias da(s) pessoa(s) que trabalham no estabelecimento (incluindo subcontratados), que executam tarefas no estabelecimento que possam ter influência no desempenho ao nível de segurança para a prevenção de acidentes graves, e da forma como é assegurada a sua competência com base em escolaridade, formação ou experiência apropriadas;
- 32. Detalhar qual a função do técnico de segurança, no âmbito das tarefas associadas a empresas subcontratadas;
- 33. Descrever as funções, responsabilidades e competências das pessoas que exercem funções na conceção, implementação e manutenção do SGSPAG. A este propósito sugere-se a revisão das fichas de funções e responsabilidades de forma a incluir as competências bem como os requisitos de habilitação profissional mínimo para o exercício dessas funções;
- 34. Descrever como é efetuada a gestão da formação, dos subcontratados, que inclua a identificação das necessidades de formação associadas ao risco de acidentes graves e ao SGSPAG, incluindo as relacionadas com o planeamento e resposta à emergência;
- 35. Descrever a forma como se assegura que as pessoas que interajam com o estabelecimento (como fornecedores, clientes ou visitantes) estão consciencializadas acerca da PPAG, das implicações e potenciais consequências de desvios ou não cumprimento dos procedimentos e instruções especificados, bem como da atuação em caso de emergência;
- 36. Descrever como se elabora e mantém atualizada a informação sobre os perigos inerentes ao processo, sobre os limites operacionais e de projeto, sobre a utilização de software no controlo de processos e sistemas redundantes de controlo, bem como sobre as medidas de prevenção e/ou mitigação, resultantes dos procedimentos de identificação de perigos e avaliação de risco;



- 37. Apresentar a listagem dos procedimentos e instruções para as atividades relevantes do ponto de vista da segurança, a adotar em condições normais e anormais de funcionamento;<sup>1</sup>
- 38.Descrever como são considerados, na implementação dos planos (incluindo de inspeção e ensaio, de manutenção preventiva e corretiva) e na elaboração e revisão dos procedimentos e instruções relevantes a gestão e o controlo de riscos associados ao envelhecimento do equipamento e corrosão; e as informações disponíveis sobre as melhores práticas em matéria de monitorização e controlo para reduzir o risco de falha do sistema;
- 39. Apresentar a listagem do equipamento e instrumentação crítica em termos de segurança (e se aplicável, dos sistemas e infraestruturas), incluindo os relacionados com a resposta à emergência, e descrição da forma como é planeada a sua calibração/ensaio/inspeção/ manutenção e apresentação dos planos respetivos. Este planeamento deve incluir a necessidade de avaliação da integridade de equipamentos e infraestruturas;
- 40. Descrever o procedimento adotado para a gestão da informação relativa aos perigos e utilização segura das «substâncias perigosas» e como o conteúdo relevante das fichas de dados de segurança se encontra disponível, de forma clara e acessível, junto dos locais onde as substâncias são manuseadas e/ou armazenadas;
- 41. Descrever, para o requisito «Planeamento para Emergências», de que forma é efetuada a análise do estado de prontidão para resposta a emergência, na sequência de ocorrência de acidentes ou incidentes;
- 42. Clarificar a forma como é efetivamente assegurada a obrigação de realização de auditoria por verificador qualificado pela Agência Portuguesa do Ambiente, para cumprimento do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, e o envio do relatório de auditoria à APA nos termos do mesmo artigo;
- 43. Rever o procedimento n.º PD.PE3.18 (emissão de 12/2016) de forma a incluir a definição e metodologia de determinação de acidente grave e de acidente com interesse técnico especifico para a prevenção de acidentes graves. Este procedimento deverá igualmente descrever em detalhe como são efetuados o reporte, a investigação e tomada de ações, para determinar e gerir acidentes, incidentes e não conformidades, contemplando as lições aprendidas e eventuais alterações ao SGSPAG ou outras ações corretivas;
- 44. Descrever de que forma é assegurado que as saídas da revisão do SGSPAG são comunicadas aos destinatários relevantes.

# C2. Envolvente do estabelecimento

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Os procedimentos e instruções devem abranger a entrada em funcionamento, arranques e paragens periódicas, fases de operação normais, incluindo teste, manutenção e inspeção, deteção e resposta a desvios relativamente às condições normais de operação, operações temporárias ou especiais, operação sob condições de manutenção, operações de emergência ou de desmantelamento.



45. Rever a caracterização da envolvente ao estabelecimento, tendo em consideração que essa caracterização deve abranger as áreas e os elementos construídos potencialmente afetados por efeitos dos alcances resultantes das modelações dos cenários de acidente.

#### C3. Descrição do estabelecimento

- 46. Esclarecer e aprofundar como foram tidos em consideração na fase de projeto/construção, o risco sísmico e outros riscos naturais, tanto para o estabelecimento existente como para o projeto de alteração.
- 47. Referir, no âmbito da caracterização geológica, hidrogeológica e hidrográfica, eventuais ações periódicas de verificação para controlo da estabilidade do terreno, monitorizações da qualidade da água, entre outras.

#### C4. Identificação de perigos e avaliação de risco

- 48. Aprofundar o capítulo referente ao histórico de acidentes no estabelecimento, com uma análise detalhada do acidente ocorrido no dia 31/01/2021 no edifício 2, focando as causas e consequências do acidente, as medidas de resposta à emergência, as lições aprendidas e os procedimentos eventualmente alterados na sequência do acidente;
- 49. Discutir de que forma a ocorrência dos vários fenómenos naturais pode afetar os processos, instalações e equipamentos presentes no estabelecimento (por exemplo, a rotura de tanque devido a incêndio na envolvente do estabelecimento);
- 50. Discutir a análise das lições aprendidas de acidentes ocorridos (eventos «Natech»), quando disponível;
- 51. Detalhar a forma de controlo e manutenção relativa à impermeabilização das bacias de retenção existentes;
- 52. Indicar e descrever as medidas existentes e/ou previstas no estabelecimento para a gestão dos riscos naturais identificados. Por exemplo, a existência de procedimentos a aplicar em caso de condições meteorológicas extremas, como precipitação intensa, ventos fortes ou temperaturas extremas (altas ou baixas);
- 53. Aprofundar a avaliação das consequências para o ambiente, através de uma análise dos cenários de acidente que envolvam substâncias perigosas para os organismos aquáticos. Esta análise deve ser focada na possibilidade de contaminação dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, tendo em conta a vulnerabilidade do meio envolvente. Devem ser consideradas a libertação de substâncias perigosas e o não confinamento de efluentes contaminados provenientes da utilização em grandes quantidades de água/espuma no combate a incêndios, numa análise qualitativa, que discuta de forma aprofundada como um derrame pode atingir a ligação ao coletor municipal ou a outro ponto de descarga e ocorrer a consequente contaminação dos recetores ambientalmente sensíveis. Deverão ser consideradas diferentes causas possíveis (sobreenchimento da bacia de retenção, válvula de descarga da bacia de retenção aberta, derrame em camião cisterna, impossibilidade/atraso de desvio para a ETARI/tanque de emergência, através das

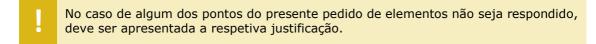


grelhas ou caleiras existentes nos locais onde são movimentadas substâncias perigosas, entre outros);

- 54. Indicar, na resposta ao ponto anterior e para cada causa possível, como poderá ser evitado que o derrame atinja o meio recetor ambientalmente sensível, incluindo uma análise dos meios/equipamentos existentes ou necessários, em termos de capacidade de contenção, relacionando o caudal de água das mangueiras, o tempo de combate ao incêndio e a capacidade de contenção existente;
- 55. Aprofundar e apresentar uma análise fundamentada relativa aos cenários de acidente identificados como Risco a Reduzir (A.L.A.R.P.) nas matrizes de risco do RS, identificando medidas de prevenção / mitigação na redução do risco;
- 56. Apresentar uma planta única com a representação gráfica simplificada das modelações dos alcances para os cenários selecionados;
- 57. Apresentar uma versão revista da avaliação do risco do estabelecimento tendo em consideração a resposta aos elementos solicitados.

# D. Zonas de perigosidade

- 58. Apresentar a revisão do Formulário de proposta de zonas de perigosidade e os ficheiros kml com a delimitação geográfica do estabelecimento e dos equipamentos associados aos cenários de acidente, com base na resposta a este pedido de elementos;
- 59. Apresentar, se necessário e na sequência da resposta aos elementos solicitados acima:
  - a modelação de novos cenários acidente e/ou revisão a modelação dos cenários de acidente apresentados sempre que a resposta aos elementos solicitados acima o determine;
  - os resultados (inputs e outputs) da modelação efetuada e revisão a sistematização dos alcances dos cenários considerados na modelação; de referir que todos os valores de inputs considerados na modelação devem estar devidamente justificados na descrição dos cenários de acidente.
  - No âmbito da resposta ao presente pedido de elementos, caso se verifique que não são mantidas distâncias de segurança adequadas entre o estabelecimento e as zonas residenciais e locais de utilização pública deverão ser determinadas medidas técnicas que permitam alcançar a redução dessas distâncias para que as mesmas não incidam sobre os locais acima referidos.



Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.